

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 7/2006, DE 4 DE JANEIRO, ELIMINANDO A APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO PARA OS NAVIOS DE REGISTO CONVENCIONAL AOS NAVIOS DE BANDEIRA PORTUGUESA QUE FAÇAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS NA CABOTAGEM INSULAR – ME – (REG. DL 305/2015)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1944 Proc. n.º 08.06
Data	015.06.22 N.º 184/2



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de junho de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, eliminando a aplicação do regime previsto para os navios de registo convencional aos navios de bandeira portuguesa que façam transporte de passageiros e mercadorias na cabotagem insular – ME – (Reg. DL 305/2015).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, eliminando a aplicação do regime previsto para os navios de registo convencional aos navios de bandeira portuguesa que façam transporte de passageiros e mercadorias na cabotagem insular.”

A iniciativa começa por referir que “em 1989 foi criado [em Portugal] o Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) que, comprovadamente, tem assumido o papel de um segundo registo mais competitivo e de maior qualidade no panorama internacional.”

No entanto, salienta-se que “ao contrário do que se poderia supor, a saída de navios do registo convencional português não tem tido o MAR por destino natural, mas sobretudo os registos que estão fora do espaço europeu.”

Neste sentido, a presente iniciativa “vem eliminar a obrigação de aos navios registados no MAR que façam transporte de passageiros e mercadorias na cabotagem insular se aplicar o regime previsto para os navios de registo convencional.”

Acrescentando-se que “A eliminação da obrigação de aos navios registados no MAR, que façam transporte de passageiros e mercadorias na cabotagem insular, se aplicar o regime previsto para os navios de registo convencional, permite que no mercado da cabotagem insular os armadores nacionais com navios de registo MAR possam beneficiar na íntegra do seu regime legal, no que respeita à constituição das tripulações, às remunerações mínimas previstas no acordo coletivo de trabalho e ao regime de segurança social e fiscal.”

Por fim, propõe-se (cf. artigo 2.º) a revogação do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.

A presente iniciativa terá aplicação, dado o respetivo objeto, em todo o território nacional.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César